



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 081/2025
WCOMPRAS ID Nº 422875
ID CIDADES: 2025.001E0700001.01.0023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA PESO
CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA .**

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, [REDACTED] portador do CPF Nº [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.728.475/0001-28, Estabelecida Na Avenida Praia De Belas, Numero1212, Caixa Postal 8895, Sala 424, Bairro Menino Deus, Porto Alegre – Rs, Cep - 90.110-000, neste ato representada pelo sr. (a) **ROGÉRIO PIRES GALVÃO**, [REDACTED], portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com o **Edital De Pregão Eletrônico Nº 034/2025, Nos Autos Do Processo 11778/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de caminhão equipado com compactador de lixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Anexo I deste instrumento.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 - O Termo de Referência;

1.1.3 - O Edital da Licitação;

1.1.4 - Proposta de Preços do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - O veículo deverá ser entregue pela contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela contratante.

3.1.1 - O local de entrega será na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/Es, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

3.1.1.2 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, sem ônus para a Contratante.

3.1.1.3 - O veículo deverá ser emplacado/licenciado em nome do Município de Afonso Cláudio/Es.

3.1.1.4 - O transporte, a descarga do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

3.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

3.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.2.2 - Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 (quinze) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

3.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 3.1 e 3.5, até os 05 (cinco) dias anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

3.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1 - O veículo/objeto deste Contrato terá garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme manual do fabricante, sem limite de quilometragem.

4.2 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

4.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pela concessionária autorizada, no raio máximo de 230 (duzentos e trinta) KM do Município de Afonso Cláudio/Es.

4.4 - A Assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil)**, conforme **Anexo I**, deste instrumento.

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e demais itens exigidos pelo Contran e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, a saber: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545200351.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte: 275500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração direta - Ficha: 789.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega do objeto deste Contrato;

9.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo registrado.

9.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.13 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.14 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.

9.1.14.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.

9.1.14.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

9.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

9.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

9.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

9.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

9.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedora na identificação de irregularidades.

9.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

9.2.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.14
13:22:18 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

ROGERIO PIRES
GALVAO:70902968
149

Assinado de forma digital por
ROGERIO PIRES
GALVAO:70902968149
Dados: 2025.11.14 08:34:53 -03'00'

ROGÉRIO PIRES GALVÃO
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA
PESO CAMINHOS E IMPLEMENTOS LTDA
CONTRATADO

prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2023, pelo período de 30 (trinta) dias, e do prazo de execução do serviço pelo período de 30 (trinta) dias conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato: 30 dias de **26/11/2025 a 26/12/2025**

Execução do Serviço: 30 dias de **15/11/2025 a 15/12/2025**

Disposições gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/
ES
CONTRATANTE

VÍCTOR PARIZ CASTELAN
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA VTX LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1671519

Contrato

CONTRATO Nº 081/2025 - PROC. Nº
11778/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.01.0023

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: **EMPRESA PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.728.475/0001-28.

Objeto: - Constitui objeto deste contrato a aquisição de caminhão equipado com compactador de lixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Anexo I.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil).**

Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 14 de novembro de 2025.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, a saber: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545200351.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte:** 275500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração direta - **Ficha:** 789

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

Rogério pires galvão
Sócio/administrador da
Peso caminheiros e implementos ltda
Contratado

Protocolo 1671491

Água Doce do Norte

Decreto

DECRETO Nº 671 2025.

“Nomeia Servidor Cargo em Comissão”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento

ao que lhe for requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr.(a) CARLA ESTEFANE DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), nascido (a) em 06 de janeiro de 2002, portador (a) do (a) CPF xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx PC-MG, filha de Sebastião Raimundo da Silva e Renata Gomes da Silva, no Cargo de Encarregado de Turma, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco - trigésimo sétimo Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1671105

DECRETO Nº. 679 2025

“**Autoriza Contratação Temporária.**”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
1º - Fica designado temporariamente nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal 153 2023, 12.12.2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, do (a) Sr. (a) **CAMILA NAZARETH MARCHIORI OLIVEIRA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx SPTC/ES, para o Cargo de **Enfermeiro**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

2º - O prazo de duração dos contratos deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse público.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo limite para a contratação, não mais poderão vigor contratos firmados com base na autorização contida neste decreto.

3º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 08 de outubro de 2025.

4º - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2025 - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1671130



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000081/2025

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000034/2025	Processo	011778/2025
Contrato	Contrato Nº 000081/2025		
Empresa	PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA		
CNPJ	CNPJ: 54.728.475/0002-09		
Endereço	Endereço AV JOSE MENDONCA, - JARDIM NOVA ABADIA - Abadia de Goiás - GO - CEP: 75345000		
E-Mail	pesocaminhoesimplementos@gmail.com	Telefone	62+32515323_

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00045371	CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO caminhão equipado com compactador de lixo, "veículo zero quilômetro (caminhão) ano de fabricação no ano vigente; chassi em aço; cabina estampada em chapa aço; com tração de 4x2; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, mínimo 06 cilindros; cv 250 torque mínimo de 90,0kgfm; direção hidráulica; câmbio automatizado mínimo de 08 marchas à frente e 01 ré; banco pneumático para o motorista, vidros elétricos, retrovisores elétricos, tanque de combustível com capacidade mínimo de 205 litros; peso bruto total mínimo de 16.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro, equipado com coletor compactador de lixo 15 m³ com boca de carga mínima de 2.3 m³ e trilhos compactadores, alerta de marcha -ré (item de segurança, avisa outros motoristas e pedestres das manobras); garras de sustentação em toda a lateral e estribo para acomodação de até 4(quatro) trabalhadores da coleta; giroflex; iluminação da praça de carga; laterais lisas (dois grandes painéis de aproximadamente 6m2, para publicidade); protetor lateral para ciclistas e motociclistas; lanternas traseiras e laterais; proteção metálica das lanternas traseiras; suporte para pás e vassouras; tomada de força (adequada a força necessária para compactação do lixo); mangueira para escoamento de chorume da fácil acesso e manuseio; sistema de trava de segurança para manutenção (localizada na porta traseira) comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio, operação por alavancas; estribo traseiro tipo grelha (antiderrapante) e retrátil para até 4 guaris; para -barros de borracha e para lamas em plástico; sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única, garantindo total estanqueidade; cilindros hidráulicos com haste cromada; bielas bronzinadas lubrificadas por graxeiras de alta durabilidade, nas placas compactadora e transportadora; pintura especial em acabamento em pu (poliuretano) faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, padrão contran. documentação inclusa (emplacamento e licenciamento) em nome do município de afonso claudio/es; garantia mínima 12 (doze) meses	IVECO	UN	001	645.000,00	645.000,00

Total : 645.000,00

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.14
13:22:38 -03'00'

ROGERIO PIRES
GALVAO:70902
968149

Assinado de forma digital
por ROGERIO PIRES
GALVAO:70902968149
Dados: 2025.11.14
08:25:10 -03'00'